



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

CADERNO DE ENCARGOS

ESJM/9/2014

Este caderno de encargos corresponde a uma peça do procedimento do ajuste direto n.º ESJM/9/2014 (alínea a) n.º 1 do artigo 40.º) respeitante à “**Confeção e Fornecimento de Refeições Diárias na Cantina da Escola Secundária Jaime Moniz – Ano de 2015**, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

ÍNDICE

PARTE I

Condições Gerais

- 1- Contraente Público**
- 2- Objeto do caderno de encargos**
- 3- Preço base**
- 4- Publicitação**
- 5- Duração do contrato**
- 6- Prazo de entrega**
- 7- Garantia**
- 8- Prazo de pagamento**
- 9- Cessação dos serviços prestados**
- 10- Resolução do contrato pelo contraente público**
- 11- Resolução por iniciativa do cocontratante**
- 12- Caducidade do contrato**
- 13- Cedência da posição contratual**
- 14- Preços**
- 15- Sigilo**
- 16- Alterações**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- 17- Caução**
- 18- Assinatura do contrato**
- 19- Contrato – documentos**
- 20- Legislação subsidiária**
- 21- Foro competente**

PARTE II

Especificações Técnicas

- 22- Descrição dos bens/serviços**
- 23- Matéria -prima não elementar**
- 24- Ementas - elaboração das ementas**
- 25- Produtos a utilizar e confecção**
- 26- Produtos e procedimentos de utilização interdita**
- 27- Normas de confeção**
- 28- Instalações, equipamentos, material diverso e outros**
- 29- Higiene das instalações**
- 30- Fornecimentos diversos**
- 31- Pessoal**
- 32- Pessoas estranhas ao serviço**
- 33- Água, gás, eletricidade e telefone**
- 34- Transporte de lixo**
- 35- Inspeção**
- 36- Legislação aplicável**



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Condições Gerais

1- CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a **Escola Secundária Jaime Moniz**, com o contribuinte n.º 672 000 440, sita ao Largo de Jaime Moniz, Código Postal: 9064-503 Funchal, Telefone 291 202280, Fax 291230544; e-mail: sajmoniz@netmadeira.com.

2- OBJETO DO CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para a celebração do contrato de “Confeção e Fornecimento de Refeições Diárias na Cantina da Escola Secundária Jaime Moniz – Ano de 2015”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

3- PREÇO BASE

O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, é de € 28 320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, correspondendo ao preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

4- PUBLICITAÇÃO

O convite e caderno de encargos serão publicados em www.jaimemoniz.com



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

5- DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem a duração de 176 dias (5 de janeiro a 12 de junho de 2015 e de 17 de setembro a 18 de dezembro de 2015).

6- PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens, requeridos pelo contraente público e inerentes aos serviços prestados, deverá ocorrer num prazo a combinar por mútuo acordo.

7- GARANTIA

O cocontratante deverá assegurar a entrega dos produtos sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação.

8- PRAZO DE PAGAMENTO

Compromete-se o contratante público a efetuar o pagamento, do respetivo serviço prestado, ao cocontratante, imediatamente após a disponibilização de verbas para o efeito.

9- CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços prestados podem cessar em qualquer momento por mútuo acordo.

10- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei, a Escola Secundária Jaime Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao cocontratante:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- a) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
 - b) Prática de ações que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço de cantina;
 - c) O não cumprimento de condições higiénico sanitárias e de segurança;
 - d) O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante.
 3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos incorridos durante a execução do contrato.

11- RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos gerais previstos na lei.

12- CADUCIDADE DO CONTRATO

O contrato caduca quando se verificar o fim do seu prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

13- CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cocontratante toda a documentação exigida no presente procedimento, de modo a que a contraente público possa apreciar, designadamente, se o cocontratante não se encontra em



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

nenhuma das situações de impedimento previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

14- PREÇOS

Durante a vigência dos serviços prestados, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração.

15- SIGILO

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do contraente público.

16- ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

17- CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

18- ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato será efetuado pelo contraente público, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma electrónica utilizada para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

19- CONTRATO - DOCUMENTOS

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo cocontratante, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo Convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

20- LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

21- FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

PARTE II

Especificações Técnicas

22- DESCRIÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

O procedimento a que diz respeito este caderno de encargos, compreende a Confeção e Fornecimento Diário de Refeições na cantina da Escola Secundária Jaime Moniz constituído por:

ALMOÇO

Pão, sopa, prato guarnecido (acompanhado sempre por vegetais e ou salada), alternado diariamente carne/peixe e fruta ou doce

1. As refeições a fornecer diariamente serão **aproximadamente de 100 (almoços)**. As refeições deverão ser fornecidas desde o dia 5 de janeiro a 12 de junho de 2015 e de 17 de setembro a 18 de dezembro de 2015, perfazendo um total estimado e aproximado de **176 dias**.

2. O **preço unitário** das refeições **não deverá exceder** os seguintes valores:

Almoço	1,60 €	Um euro e cinquenta cêntimos	Valor (S/IVA)
--------	--------	------------------------------	---------------

Sobre estes valores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.) à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.

3. O **preço base** é de **€ 28 320,00** (vinte e oito mil trezentos e vinte euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, correspondendo ao preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar.

N.º Refeições Dia (estimativa)	N.º Dias (estimativa)	Total Refeições	Preço Unitário Base (S/IVA)	Valor Base (S/IVA)
100 Almoços	177	17 700	€ 1,60	€ 28 320,00



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Sobre estes valores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.) à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.

23- MATÉRIA- PRIMA NÃO ELEMENTAR

Incluir o seguinte conjunto de produtos:

- Guardanapos de papel;
- Saquetas de papel para os talheres;
- Toalhetes de papel para os tabuleiros;
- Produtos de higiene e limpeza

24- EMENTAS – ELABORAÇÃO DAS EMENTAS

1. A preparação e confeção das refeições terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação aplicável, designadamente, no Decreto-Lei nº. 67/98 de 18 de Março.
2. As refeições deverão ser confeccionadas com alimentos em óptimo estado higio-sanitário, de boa qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com as boas técnicas de confeção, assim como pela legislação vigente e normas técnicas do presente caderno de encargos, tudo devidamente assegurado por um(a) nutricionista disponibilizado pelo cocontratante e por outros profissionais com conhecimentos técnicos em matéria de qualidade, ambiente, higiene e segurança dos alimentos.
3. É da responsabilidade do cocontratante a garantia do fornecimento diário da alimentação para este estabelecimento de ensino, com qualidade e boas condições higio-sanitárias do fornecimento das refeições. É igualmente da responsabilidade do cocontratante a reparação de prejuízos emergentes, quer nos casos de intoxicação/infecção alimentar, quer na falta de fornecimento de quaisquer refeições.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

4. Os planos de ementa não deverão ser alterados pelo cocontratante; quando não seja possível, por motivos ponderosos devidamente justificados assegurar a ementa prevista, poderá o cocontratante informar a sua substituição à escola.
5. À sobremesa deverá o cocontratante assegurar o fornecimento de frutas variadas e da época ou alternativas saudáveis.

25- PRODUTOS A UTILIZAR E CONFEÇÃO

Transporte, receção, armazenamento e conservação.

1. É da inteira responsabilidade do cocontratante a aquisição dos géneros alimentares a utilizar na elaboração das refeições, correndo por sua conta qualquer falha efectuada por este na manipulação dos géneros alimentares, devendo esgotar as possibilidades de aquisição na RAM.
2. O cocontratante é responsável pelo transporte, armazenamento e conservação dos géneros alimentares, devendo cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade higiénica dos mesmos.
3. O cocontratante deverá guardar conservada uma amostra da refeição diária por um período de 48 horas.
4. O cocontratante deverá munir-se de informação técnica relativa a uma garantia da qualidade, ambiente e segurança alimentar, que deverá incluir os competentes meios de estudo e investigação para a concretização dessas finalidades.
5. É da responsabilidade do cocontratante a correta gestão do stock.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

26- PRODUTOS E PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO INTERDITA

1. É expressamente proibida a utilização de manteiga com sal ou meio sal e de quaisquer aditivos tipo caldos e sopas concentrados, molhos, corantes, bicarbonato de sódio e outros.
2. É proibido o aproveitamento de géneros alimentares confeccionados noutras refeições.
3. É proibida a confecção ou utilização diferida de alimentos, incluindo molhos e conservas, entendendo-se por tal a confecção ou utilização de um dia para o outro ou com antecipação de tempo que põe em risco a conservação ou qualidade dos produtos.

27- NORMAS DE CONFEÇÃO

1. A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se as características técnicas gerais das refeições e o adequado funcionamento do refeitório.
2. Em confecção a manteiga sem sal só é admitida em pastelaria.
3. Os agriões não podem ser servidos em natureza, devendo sempre ser cozinhados.

28- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, MATERIAL DIVERSO E OUTROS

1. A Escola coloca à disposição as instalações, equipamento e material diverso existente conforme o inventário que será fornecido em tempo útil.
2. Consideram-se instalações alimentares da Escola, a cozinha e as suas dependências, copa, sala de refeições, sanitários, corredores, dispensa e respectivos anexos, bem como a zona de cargas e descargas dos produtos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

3. Os concorrentes deverão antes da entrega das propostas efectuar uma visita ao local sob pena de não serem aceites eventuais reclamações de deficiências ou dificuldade de execução.

29- HIGIENE DAS INSTALAÇÕES

A higiene das instalações, do equipamento e de todo o material, assim como os encargos com material e produtos adequados é da responsabilidade do cocontratante.

30- FORNECIMENTOS DIVERSOS

1. Será da responsabilidade do cocontratante o fornecimento dos seguintes artigos:
 - a) Sacos de papel para empacotamento dos talheres
 - b) Guardanapos de papel, toalhas de papel para tabuleiros;
2. Todas as matérias – primas e bens não alimentares, destinados à higiene do pessoal do cocontratante, nomeadamente sabonete líquido, desinfetante e toalhetes de papel para as mãos, luvas e máscaras descartáveis e a limpeza de todos os utensílios, do equipamento e instalações de todo o serviço de refeitório são da inteira responsabilidade do cocontratante.

31- Pessoal

1. O cocontratante deverá destacar dos seus quadros, pessoal possuidor de formação adequada para a supervisão da preparação, confeção e empratamento, higiene do pessoal, cozinha e seus anexos.
2. O contraente público disponibilizará diariamente 3 assistentes operacionais para a confeção das refeições e todas as tarefas inerentes ao serviço da cantina.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

3. Conforme o número de refeições e no caso de falta de pessoal do Quadro da Escola deverá o cocontratante destacar pessoal com formação adequada de modo a garantir o bom funcionamento da cantina, negociando a situação com o Vice-Presidente do Conselho Administrativo.
4. O contingente pessoal apresentado com a proposta fará parte integrante do contrato, não podendo ser alterado sem autorização do Órgão de Gestão da Escola.
5. O pessoal deverá observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado de acordo as exigências previstas na legislação, aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respectivas sanções e encargos ao cocontratante.

32- PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO

O cocontratante não deve permitir nas áreas de armazenamento, preparação, confeção, empratamento e distribuição a pessoas estranhas ao serviço. Excetuam-se da proibição, o Conselho Executivo da Escola e o pessoal por esta devidamente autorizado.

A entrada nas instalações da cozinha apenas será permitida a quem se apresente devidamente protegido.

33- ÁGUA, GÁS, ELETRICIDADE E TELEFONE

1. A Escola assegurará, sem encargos do cocontratante, o fornecimento de água, gás e electricidade às instalações.
2. Serão por conta do cocontratante o custo de todos os telefonemas que efetue.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

34- TRANSPORTE DE LIXO

O transporte de lixo da cozinha e restantes instalações a ela inerentes para a zona de recolha pública é da responsabilidade do pessoal do contraente público.

35- INSPEÇÃO

A Escola reserva-se ao direito de inspeccionar os produtos entregues ou mandá-los analisar para avaliar a qualidade dos produtos, sempre que julgue conveniente, de forma a garantir o cumprimento das normas de segurança e higiene alimentar.

36- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, rectificado pela Declaração de rectificação nº 18-A/2008, de 28.03, sucessivamente alterado pela Lei nº 59/2008 de 11.09, Decretos Leis nºs 34/2009, de 06.02, 223/2009, de 11.09, 278/2009, de 02.10, Lei nº3/2010, de 27.04, Decreto Lei nº 131/2010, de 14.12, Lei nº 64-B/2011, de 30.12, Decreto Lei nº 149/2012, de 12.07 e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008 M, de 14.08, rectificado pela Declaração de Retificação nº 60/2008 de 10/10 e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 34/2009/M, de 31.12, 2011/M, de 10.01, 5/2012/M, de 30.03 e 42/2012/M, de 31.12, 31-A/2013/M, de 31.12, Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2014/M, de 17.04 e demais legislação aplicável.

Funchal, 16 de dezembro de 2014

O Conselho Administrativo